

1

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0016-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0016-PG, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de saúde medicina ocupacional е do trabalho. subdividido em: exames laboratoriais. periódicos e consultas médicas, para unidades operacionais do Sesc/MA e Odonto Sesc. pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela

<u>CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA</u>

Departamento Regional no Maranhão	0
Endereço: Condomínio Fecomércio/S	/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e
	S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP
65075-650, São Luís – MA.	•
CNPJ: 04.155.096/0001-18	
Representante:	.: CPF/MF:
CONTRATADA	
	CNPJ:
	Representante: C.I.: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CUSTEIO DAS DESPESAS

1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2018/2019 e serão apropriadas no elemento de despesa e código orçamentário/conta n° 3.3.2.2.1 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica do plano de contas do Sesc-MA.

Valor do contrato: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de saúde ocupacional e medicina do trabalho, subdividido em: exames laboratoriais, periódicos e consultas médicas, para unidades operacionais do Sesc/MA e Odonto Sesc, pelo período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0016-PG.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- **3.1.1** O Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº **18/0016-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- **3.1.2** A proposta de preços, dos lotes adjudicados, apresentada pela CONTRATADA;
- **3.1.3** Os Pedidos ao Fornecedor PAF, referentes ao objeto do Edital;
- **3.1.4** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- 3.1.5 Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1** Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:
- **4.1.1** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- **4.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **4.1.3** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- **4.1.4** Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas nesse contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA ainda a:
- **5.1.1** Garantir a segurança e idoneidade das avaliações.
- **5.1.2** Comprovar, quando solicitado, a inscrição nos órgão de fiscalização do profissional que executará os serviços.
- **5.1.3** Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente Contrato, que sejam necessários ao bom andamento e desenvolvimento dos trabalhos, objeto da presente contratação.
- **5.1.4** Executar todos os serviços necessários ao desempenho do objeto da presente contratação.



- **5.1.5** Manter sigilo em relação a todas as informações que tiver acesso.
- **5.1.6** Realizar, às suas expensas, tantas viagens e deslocamentos pelo Estado do Maranhão quantas necessárias para a correta e total execução do Contrato, ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- **5.1.7** Utilizar-se e fornecer profissionais devida e regularmente contratados e registrados, qualificados e em número suficiente às necessidades do CONTRATANTE, implicando à CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege os contratos de trabalho, e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na civil, tributária, previdenciária e trabalhista, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.
- **5.1.8** Colocar à disposição do CONTRATANTE o número de funcionários e equipamentos necessários à plena execução dos serviços acima aludidos, a fim de que os mesmos sejam desenvolvidos de acordo com as condições ajustadas.
- **5.1.9** Prestar os serviços com a qualidade e dentro dos prazos exigidos, responsabilizando-se pelo cumprimento de toda legislação e normativa aplicável à espécie.
- **5.1.10** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- **5.1.11** Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- **5.1.12** Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual, e não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- **5.1.13** Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.1.14** Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE.
- **5.1.15** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.



4

- **5.1.16** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 18/0016-PG.
- **5.1.17** Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.
- **5.1.18** Os serviços deverão ser realizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, conforme endereços abaixo descritos:
- a) Sesc Administração Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac Edifício Francisco Guimarães e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24 - Jardim Renascença II - São Luís - MA.
- b) Sesc Deodoro Avenida Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís-MA.
- b) **Sesc Saúde** Rua do Sol, nº 616, Centro, São Luís-MA.
- c) **Sesc Turismo** Avenida São Carlos, S/N, Jardim Paulista, Olho D'água, São Luís-MA.
- d) **Sesc Itapecuru** BR 222, KM 14, S/N, Bairro Roseana Sarney, Itapecuru Mirim-MA.
- e) Sesc Caxias Praça Cândido Mendes, nº 1.131, Centro, Caxias-MA.
- f) **OdontoSesc** Rua Bom Futuro, n.º 455, Centro Palácio do Comércio, CEP: 65.900 391, Imperatriz/MA

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O serviço objeto deste contrato deverá ser executado conforme necessidade e solicitação do Sesc/MA, através Pedido ao Fornecedor PAF.
- **6.2** A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.
- **6.3** O CONTRATANTE, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis.
- **6.4** Os documentos, depois de concluídos, deverão ser entregues à Coordenação de Gestão de Pessoas CGP, situada no Sesc Administração.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **7.1** Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados, fiscalizados por funcionário da Coordenação de Gestão de Pessoas CGP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- **7.2** O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E PAGAMENTO

- **8.1** O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (xxxxxxx), total esse que será pago da seguinte forma:
- **8.2** O pagamento será providenciado mensalmente após a realização dos serviços, devidamente aprovado pelo SESC-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- **9.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sesc enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.



PARÁGRAFO SEGUNDO

1 No caso de subcontratação autorizada pela CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a **CONTRATADA** a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da **CONTRATADA**, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

- **10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula.
- **10.2** A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.
- **10.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do Contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, ou subcontratar o fornecimento do equipamento e serviço que constitua objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE:
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas nas Cláusulas do presente Contrato, normas técnicas e/ou prazos;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- e) Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- f) Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência; Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TERMOS ADITIVOS

12.1 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE</u>

13.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.



Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou <u>Índice Geral de Preços do Mercado</u> – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes, devendo haver comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO E FORO

14.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHAS